



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SALTO
PROCESSO: ATSum 0011131-39.2018.5.15.0085
 AUTOR: SIMONI PEREIRA
 RÉU: WORKPACK COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - ME E OUTROS (4)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS
(Ordem de Serviço CR nº 05/2016)

DESTINATÁRIO:

MARCELA DE FATIMA MOMESSO FRANCO DE ALMEIDA
 Endereço: RUA PAULO VARCHAVTCHIK , 1005, CASA 3, APARECIDINHA, SOROCABA/SP -
 CEP: 18087-190

Valor do débito: R\$2.843,00, atualizado para 30/03/2022.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO, proceda, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), por meio deste mandado, à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem abaixo especificado.

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO
Comarca/Município	SALTO
Juiz Inclusão	MARCELO CARLOS FERREIRA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE SALTO
Nº do Processo	00111313920185150085

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DKR9588		SP	FIAT/PALIO FIRE	MARCELA DE F M F DE ALMEIDA	Transferência, Penhora

Placa	DKR9588	Placa Anterior		Ano Fabricação	2004
Chassi	9BD17146752540393	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Ano Modelo	2005

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARCELA DE F M F DE ALMEIDA	CPF/CNPJ	202.450.618-60
Endereço	PAULO VARCHAVTCHIK, Nº 01350, , VILLAGE ST CLAI - SOROCABA - SP, CEP: 18087-190		

Já efetivado o registro junto ao RENAJUD.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na intranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s) bem(ns) constrito(s) e/ou expedição de certidão negativa ou de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATSum 0011131-39.2018.5.15.0085
AUTOR: SIMONI PEREIRA
RÉU: WORKPACK COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - ME E OUTROS (4)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO, para os devidos fins que, tendo diligenciado no endereço da rua PAULO VARCHAVTCHIK, 1005, CASA 3, APARECIDINHA, SOROCABA-SP, NÃO LOGREI ÊXITO na penhora do veículo de placas DKR9588 cujo paradeiro é desconhecido, conforme informou a Sra. MARCELA DE FATIMA MOMESSO.

SALTO/SP, 17 de maio de 2022.

EDI MARCELO DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDI MARCELO DE OLIVEIRA - Juntado em: 17/05/2022 15:44:34 - 04db441
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22051715433730300000176661161?instancia=1>
Número do processo: 0011131-39.2018.5.15.0085
Número do documento: 22051715433730300000176661161

0011131-39.2018.5.15.0085

1 mensagem

Edi Marcelo de Oliveira <edioliveira@trt15.jus.br>

13 de junho de 2022 18:24

Para: Saj - Vara Trabalhista de Salto - Grupos Diversos <saj.vt.salto@trt15.jus.br>

Boa tarde, solicito a juntada dos anexos, aos autos acima. O veículo foi localizado após o Mandado de penhora ter sido devolvido.

--

Cordialmente,

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Saj - Vara Trabalhista de Salto - Grupos Diversos" group.

To view this discussion on the web visit https://groups.google.com/a/trt15.jus.br/d/msgid/saj.vt.salto/CALYW0wNkpFNCpjWKS6_KWLX%2BZMgp7aiWn%3DsUkUJ6Xo0rWgEcw%40mail.gmail.com.

3 anexos**Certidão OJAF..pdf**

39K

**auto de penhora DKR9588.pdf**

113K

**fotos veículo.pdf**

292K















PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 15.ª REGIÃO

3ª VT SOROCABA SP

Processo 1113139.2018.5.15.0085

Exequente: Simoni Pereira CPF:; valor do débito: R\$
2843,00, atualizado para 30/03/22
Executada: Workack Com. Tcd. Eitel CNPJ:

Auto de Penhora e Avaliação

CERTIFICO, para os devidos fins eu, OJAF abaixo assinado e identificado, que ao diligenciar junto à rua Rod. Raposo Tavares Km 93,5, cumprindo R. Ordem, após as formalidades legais, procedi à penhora do veículo:
1. Finstasho Fire cor Preto combustível Gasolina
placas DKR 9588 Chassi 9BD7146752540893 Renavam 00847728382; estado geral:
lataria Ruim pneus Ruins habitáculo Ruim
odômetro assinalando 36.173; situação (ônus) sem ônus
avaliado em R\$ 10.000,00

Valor total da avaliação: R\$ 10.000,00

AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora, fiz o depósito dos bens em mãos de Marcela F.M.F. Almeida CPF
endereço Rua Paulo Varchavitch, 1005, Casa 3, Aparecida, o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, obriga-se a não abrir mão dos mesmos sem autorização do M. D. Juiz Titular da 3ª VT de Sorocaba sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente, e INTIMEI o depositário, caso queira, para interpor Embargos no prazo legal, tendo recebido contrafé.

Sorocaba, 7/6/2020

ÉDI MARCELO DE OLIVEIRA

OJAF

